



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO  
DO LESTE – MATO GROSSO**  
**CNPJ: 04.217.362/0001-90**

**DECRETO N.º 002/2025**

*“Dispõe sobre o valor do salário-mínimo vigente, a partir de 1º de janeiro de 2025, e dá outras providências.”*

**MIGUEL JOSÉ BRUNETTA**, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

Considerando o disposto no inciso VII do artigo 7º da Constituição Federal;

Considerando o disposto no § 3º do artigo 39 da Constituição Federal; e,

Considerando o Decreto nº 12.342 de 30 de dezembro de 2024, da Presidência da República;

**DECRETA**

**Art. 1º** - A partir de 1º de janeiro de 2025, o valor do salário-mínimo no âmbito da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Santo Antônio do Leste/MT, será de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais).

**Parágrafo único.** Em virtude do disposto no *caput*, o valor diário do salário-mínimo corresponderá a R\$ 50,60 (cinquenta reais e sessenta centavos) e o valor horário a R\$ 6,90 (seis reais e noventa centavos).

**Art. 2º.** A partir de 1º de janeiro de 2025, os benefícios correspondentes a aposentadoria e pensão por morte (valor global) pagos pelo PREVISAL – Fundo Municipal de Previdência Social de Santo Antônio do Leste/MT não terão valor inferior a R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO  
DO LESTE – MATO GROSSO  
CNPJ: 04.217.362/0001-90**

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, respeitado o disposto nos artigos 1º e 2º, revogando-se as disposições em contrário.

Santo Antônio do Leste/MT, 08 de janeiro de 2025.

**MIGUEL JOSÉ BRUNETTA**  
**Prefeito Municipal**